



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 550 | Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Gestão	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	01
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	03
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	03
Portaria	03
Procedimento Administrativo	03
Secretaria Municipal de Educação	04
Portaria	04
Atos do Prefeito	04
Decreto	04
Ato	09

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076.430/2022)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 061/2022/PMC tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TUBOS DE PVC), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA."

{ }

{ } Neste ato, também o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03	TUBO PVC 6M (DN 100)	BR	800	R\$ 73,70	R\$ 58.960,00	Plastilit/20001013
2	ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03	TUBO PVC 6M (DN 150)	BR	500	R\$ 191,68	R\$ 95.840,00	Plastilit/20001014
3	ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ Nº 28.613.773/0001-62	TUBO PVC 6M (DN 200)	BR	300	R\$ 527,33	R\$ 158.199,00	KRONA
4	ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03	CURVA PVC 90° LONGA (DIMENSÃO MM 100)	UNID	300	R\$ 34,37	R\$ 10.311,00	Plastilit/20003006
5	ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03	CURVA PVC 90° LONGA (DIMENSÃO MM 150)	UNID	200	R\$ 121,19	R\$ 24.238,00	Plastilit/20003007
6	ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ Nº 28.613.773/0001-62	CURVA PVC 90° LONGA (DIMENSÃO MM 200)	UNID	100	R\$ 264,00	R\$ 26.400,00	KRONA
7	ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ Nº 28.613.773/0001-62	J O E L H O PVC 90° (DIMENSÃO MM 100)	UNID	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00	KRONA
8	ATACADAO DA CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIA - CNPJ Nº 08.937.190/0001-80	J O E L H O PVC 90° (DIMENSÃO MM 150)	UNID	200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00	PLASTILIT



9	ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03	J O E L H O PVC 90° (DIMENSÃO MM 200)	UNID	100	R\$ 98,88	R\$ 9.888,00	Plastilit/20002055
10	ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ Nº 28.613.773/0001-62	TE PVC (DIMENSÃO 100X100)	UNID	300	R\$ 12,83	R\$ 3.849,00	KRONA
11	ATACADAO DA CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIA - CNPJ Nº 08.937.190/0001-80	TE PVC (DIMENSÃO 150X150)	UNID	200	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00	PLASTILIT
12	ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ Nº 28.613.773/0001-62	TE PVC (DIMENSÃO 200X200)	UNID	100	R\$ 298,90	R\$ 29.890,00	KRONA
13	ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ Nº 28.613.773/0001-62	VALVULA DE RETENÇÃO PVC (DIMENSÃO 100)	UNID	50	R\$ 111,80	R\$ 5.590,00	KRONA
14	ATACADAO DA CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIA - CNPJ Nº 08.937.190/0001-80	VALVULA DE RETENÇÃO PVC (DIMENSÃO 150)	UNID	50	R\$ 98,80	R\$ 4.940,00	VALEPLAST
15	ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03	TUBO PE 80 RAMAL PREDIAL AZUL OU PRETO (BITOLA 20)	M	1.500	R\$ 3,88	R\$ 5.820,00	Poliery/3.31.002.0109
16	ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03	L U V A DUPLA DE COMPRESSÃO EM PP (BITOLA 20)	UNID	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00	Poliery/3.31.027.0004
17	ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03	TUBO DRENO FLEXIVEL CORRUGADO PARA DRENAGEM EM PEAD (DN 100)	M	1.500	R\$ 8,94	R\$ 13.410,00	Cimflex/Cimdreno
18	ARGOS LTDA - CNPJ Nº 42.262.411/0001-03	TUBO DRENO FLEXIVEL CORRUGADO PARA DRENAGEM EM PEAD (DN 150)	M	1.000	R\$ 28,80	R\$ 28.800,00	Cimflex/Cimdreno
20	ATACADAO DA CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIA - CNPJ Nº 08.937.190/0001-80	TINTAS PARA PISO CORES DIVERSAS (LATA 18 LITROS)	LATA	250	R\$ 239,20	R\$ 59.800,00	NEOVINIL
21	ATACADAO DA CONSTRUCAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIA - CNPJ Nº 08.937.190/0001-80	TINTA LATEX CORES DIVERSAS (LATA 18 LITROS)	LATA	250	R\$ 198,80	R\$ 49.700,00	NEOVINIL

Cuiabá, 23 de janeiro de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073.440/2022)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico Nº 055/2022/PMC tendo como objeto "AQUISIÇÃO DE ADUELAS E ALAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO, COM TRANSPORTE INCLUSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA."

{}

{ } Neste ato, também o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

MAIA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - CNPJ Nº 25.464.019/0001-10					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ADUELAS					
1	ADUELA SEÇÃO 1,00 X 1,50M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	30	R\$ 3.150,00	R\$ 94.500,00

2	ADUELA SEÇÃO 1,50 X 1,50M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	20	R\$ 3.660,00	R\$ 73.200,00
3	ADUELA SEÇÃO 1,50 X 2,00M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	20	R\$ 4.200,00	R\$ 84.000,00
4	ADUELA SEÇÃO 1,50 X 2,50M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	30	R\$ 5.950,00	R\$ 178.500,00
5	ADUELA SEÇÃO 1,50 X 3,00M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	150	R\$ 7.000,00	R\$ 1.050.000,00
6	ADUELA SEÇÃO 2,00 X 2,00M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	150	R\$ 4.800,00	R\$ 720.000,00
7	ADUELA SEÇÃO 2,00 X 2,50M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	50	R\$ 6.600,00	R\$ 330.000,00
8	ADUELA SEÇÃO 2,00 X 3,00M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	50	R\$ 7.550,00	R\$ 377.500,00
9	ADUELA SEÇÃO 2,50 X 2,50M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	200	R\$ 6.750,00	R\$ 1.350.000,00
10	ADUELA SEÇÃO 2,50 X 2,50M, ATERRO ATÉ 2,00 M A 3,50M	M	60	R\$ 7.500,00	R\$ 450.000,00
11	ADUELA SEÇÃO 2,50 X 3,00M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	50	R\$ 8.340,00	R\$ 417.000,00
12	ADUELA SEÇÃO 3,00 X 3,00M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	200	R\$ 8.900,00	R\$ 1.780.000,00
13	ADUELA SEÇÃO 3,00 X 3,00M, ATERRO ATÉ 2,00 M A 3,50M	M	50	R\$ 9.714,00	R\$ 485.700,00
14	ADUELA SEÇÃO 4,00 X 4,00M, ATERRO ATÉ 2,00 M	M	50	R\$ 14.300,00	R\$ 715.000,00
ALAS PARA ADUELAS					
15	ALA PARA ADUELAS DE 1,00M	UND	20	R\$ 840,00	R\$ 16.800,00
16	ALA PARA ADUELAS DE 1,50M	UND	60	R\$ 2.040,00	R\$ 122.400,00
17	ALA PARA ADUELAS DE 2,00M	UND	60	R\$ 3.350,00	R\$ 201.000,00
18	ALA PARA ADUELAS DE 2,50M	UND	60	R\$ 5.100,00	R\$ 306.000,00
19	ALA PARA ADUELAS DE 3,00M	UND	60	R\$ 6.640,00	R\$ 398.400,00
20	ALA PARA ADUELAS DE 4,00M	UND	20	R\$ 11.000,00	R\$ 220.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO				R\$ 9.370.000,00	

Cuiabá, 20 de janeiro de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2023/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 303/2022 torna público, para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2023/PMC**, processo administrativo nº 087.161/2022, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ, COPO DESCARTÁVEL, ÁGUA MINERAL E CARGA DE GÁS), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS".

Informamos que a Sessão de Abertura foi **PRORROGADA** para o dia **06 de Fevereiro de 2023** às 10:30 (Horário de Brasília), devido a Retificação do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 24 de Janeiro de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos



Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023/PMC

Originário CONVITE Nº 019/2022/PMC e Processo Administrativo nº 72.534/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** A empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 16.939.495/0001-59, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor Fernando Augusto Carvalho Júnior. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação completa de 01 (um) Reservatório Cilíndrico de 65 m³, com execução da fundação, no Mercado Municipal do Porto, Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13.601; Projeto/Atividade: 2003; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 500. **VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 263.507,47** (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e sete reais e quarenta e sete centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite Nº 19/2022/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico SRP Nº 083/2022/PMC e Processo Administrativo nº 114.525/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Luis Claudio De Castro Sodré. **CONTRATADA:** A empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 08.800.457/0001-92, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor Waldemar Gil Correa Barros. **OBJETO: 1.1** Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S- 10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.101; Projeto/Atividade: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.30 (0101 – Diesel / 0102 – Gasolina / 0103 - Álcool); Fonte: 2023. **VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e sua duração poderá ser prorrogada, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no Artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.866.621,88** (Um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2022/PMC**, realizado nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB/Nº 001/2023

DISCIPLINA A RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipais Nº 3.644 de 07 de Julho de 1997 e 4.029 de 08 de Janeiro de 2001, que estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Escolar no Município de Cuiabá e,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do Serviço de Transporte Escolar no Município;

CONSIDERANDO ainda o objetivo de atender aos usuários dessa modalidade de transporte com conforto e segurança; e

CONSIDERANDO os procedimentos de realização da vistoria dos veículos para o início do exercício.

RESOLVE:

Art. 1.º - A renovação da Permissão deverá ser requerida pelo permissionário e obedecer, o período de Janeiro a março de cada ano.

Art. 2.º - A inobservância do prazo previsto no Artigo 1º por parte do permissionário autônomo, empresa ou escola permissionária para a renovação da permissão, implicará na perda do direito de explorar o serviço no município, independente de notificação de qualquer natureza, formalizando a medida em procedimento administrativo em que fiquem consignadas as razões da decisão.

Art. 3.º - Decorrido 60 (Sessenta) dias após o prazo final estabelecido no Artigo 1º, desta portaria, sem a devida conclusão do processo de solicitação de renovação da permissão, extinguir-se-á a permissão, a qual retornará ao Município, ficando a empresa

permissionária impedida de pleitear nova permissão.

Art. 4.º - Para os fins previstos nesta Portaria, a solicitação de renovação da permissão deverá ser dirigida à Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Parágrafo Único – A renovação deve ser solicitada mediante requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Para permissionário autônomo ou condutor auxiliar:

02 (duas) fotos 3x4 (recente);

Cópia do RG e CPF;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D”;

Comprovante de quitação eleitoral;

Comprovante de quitação do serviço militar (para o sexo masculino);

Atestado de saúde física e mental, emitido há no máximo 30 (trinta) dias;

Certidão de Infração de Trânsito, expedida pelo DETRAN-MT (pessoa);

Cópia do certificado do curso de capacitação específico;

Comprovante de endereço (recente);

Certidão do distribuidor criminal (Estadual e Federal); e

Inscrição como segurado do INSS, Lei Federal 12.468/11.

II – Para acompanhantes:

02 (duas) fotos 3X4 (recente);

Cópia do RG e CPF;

Certidão do distribuidor criminal (Estadual e Federal);

Comprovante de quitação eleitoral; e

Comprovante de quitação militar (para o sexo masculino).

III – Para empresa permissionária e escola permissionária:

01 (uma) foto 3X4 (recente) dos sócios;

Cópia do contrato social ou estatuto registrado na junta comercial;

Cópia do Alvará de Localização;

Certidão do distribuidor criminal Estadual e Federal (dos sócios);

Cópia do RG e CPF dos sócios; e

Comprovante de endereço (recente) da empresa.

IV – Para o veículo:

Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

Cópia da apólice de seguro; e

Certidão de Infração de Trânsito, expedida pelo DETRAN-MT (do veículo).

Art. 5.º - Para realização de vistoria, será exigida apresentação da Autorização para vistoria, emitida pelo setor de regulação de transporte.

§ 1º – O veículo deve ser apresentado para vistoria em bom estado de conservação, limpo e com a manutenção em dia.

§ 2º – O veículo reprovado na vistoria ordinária terá o prazo estipulado pela equipe de vistoria para regularizar o problema, e reapresentá-lo para nova vistoria, caso contrário será considerado inapto para operação no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiro “Escolar” e sofrerá as sanções previstas no regulamento do serviço.

§ 3º – Em sendo reprovado na segunda vistoria o veículo ficará impedido de continuar em operação até a regularização e aprovação.

Art. 6.º - O prazo para entrega de Alvará será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da total conclusão do processo, bem como, aprovação da vistoria.

Art.7.º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Cuiabá, de 24 de Janeiro de 2023.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

AVISO DE LEILÃO

CUIABA01.23 - VEÍCULOS E SUCATAS

A SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana, sediada na Rua 13 de Junho, 1289 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 10 de fevereiro de 2023, às 9h00min, realizará LEILÃO na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. FLARES AGUIAR DA SILVA, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob matrícula JUCEMAT nº 019/2010. Os veículos a serem levados a leilão poderão



ser verificados no site www.focoleiloes.com.br e/ou visitados no pátio da Rodando Legal/SEMÓB onde encontram-se acautelados, situado na Rua Beira Rio, S/N, Lote A01, Jardim Bela Marina, CEP 78000-000, nos dias 06, 07, 08 e 09 de fevereiro de 2023. O Edital de Leilão contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes está disponível no site www.focoleiloes.com.br.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2023.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº39/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR - Retorno de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº1.615/2023- DEFERIR o pedido de Retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a) **Danielly Jenezerlau Santos Reis**, matrícula nº2964695, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº40/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 133766/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a) **Nelly Piagentini do Prado**, matrícula nº4022160, professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18/01/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº41/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 130.295/2022 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge, do(a) Servidor(a), **Elizete Sotocorno Carossa**, matrícula nº4913327, TDI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18/01/2023.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº42/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 133.281/2022 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge, do(a) Servidor(a), **Gisele Cristina Borges**, matrícula nº4899237, Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23/01/2023.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº55/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Acompanhamento de Cônjuge do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 130.940/2022 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus para Acompanhamento de Cônjuge, do(a) Servidor(a), **Carla dos Santos Moraes**, matrícula nº4909116, TDI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23/01/2023.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 17 de Janeiro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.543 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 6.895, de 30 de dezembro de 2.022, e nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar n.º 043, de 23 de dezembro de 1.997,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU 2023) do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023) será lançado a partir do dia primeiro de março de 2023, em cota única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Para cobrança e arrecadação do IPTU 2023 será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê, contendo a cota única e as respectivas parcelas, para os imóveis prediais, que será enviado para o endereço do contribuinte que constar na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§ 1º As guias para pagamento do IPTU 2023 de imóveis territoriais deverão ser retiradas pelos contribuintes nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico "<https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>".

§ 2º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU 2023 do seu imóvel predial até 12 (doze) de abril de 2023, deverão retirar o Documento de Arrecadação



Municipal (DAM) nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico "https://portalfazenda.cuiaba-mt.gov.br", para ter direito ao desconto concedido para pagamento em cota única previsto no art. 4.º deste Decreto.

§ 3º O não recebimento do carnê de IPTU 2023 não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa o imposto.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2023 será em 12/04/2023 e as demais parcelas vencerão conforma as datas especificadas no Anexo Único.

Parágrafo Único. O Valor mínimo da parcela do IPTU 2023 será de R\$ 67,47 (sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 4º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que realizem o pagamento do IPTU 2023 em cota única até o dia 12/04/2023.

Parágrafo Único. Após 12 (doze) de abril de 2023, não mais concedido o desconto para o pagamento em cota única do IPTU 2023, exceto no caso previsto no art. 5.º, § 2.º, deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte que discordar do valor do IPTU 2023 de seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento do imposto até o dia 12 de maio de 2023, cujo pedido será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal em unidades administrativas competentes vinculadas à Diretoria Fiscal Imobiliário.

§ 1º O Pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, fundamentado e instruído com documentação comprobatória das alegações apresentadas, argumento e prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento do imposto, deverá ser protocolizado presencialmente no Centro Integrado ao Contribuinte (CIAC) ou através do Sistema GESCON, disponível no endereço eletrônico "http://cuiaba.gesconet.com.br".

§ 2º Havendo manifestação pela procedência, total ou parcial, do tempestivo pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel ao contribuinte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua ciência, para pagamento do imposto em cota com o desconto previsto neste Decreto, sem incidência de juros e multa.

§ 3º No caso de a autoridade fiscal manifestar pela improcedência de pedido tempestivo de revisão do IPTU 2023 do imóvel, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do imposto sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, não obstante a extemporaneidade da reclamação, caberá a autoridade fiscal, verificando a inadequação ou inconformidades do valor do imposto com a legislação pertinente, rever de ofício o lançamento do IPTU do imóvel e recalculando o valor do imposto, em razão do qual ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do IPTU recalculado, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios.

§ 5º No caso do pedido de revisão do IPTU 2023 do imóvel, protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo, verificando a autoridade fiscal, em sede de prévia manifestação, a adequação do valor do IPTU do imóvel com a legislação pertinente, manterá inalterado, motivadamente, o valor do IPTU do imóvel, e ao contribuinte, a partir de sua ciência, será exigido o pagamento do imposto ao erário municipal, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 043/97, Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 6º A isenção prevista no art. 362, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a", "b", "d", "e" e "g" da Lei Complementar n.º 043/97 deverá ser requerida no período de 01/05/2023 a 30/06/2023 e terá validade até 2.022.

Parágrafo único. No caso de indeferimento do pedido de isenção do IPTU 2023, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, para pagar o imposto sem desconto e com a incidência de juros e multa.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023), nos termos do art. 31 da Lei nº 6.895/2022, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios.

Art. 8º Para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2023 (IPTU 2023), será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei n.º 6.895, de 30 de dezembro de 2.022.

Art. 9º A classificação do padrão de acabamento por tipologia dos imóveis prediais, constante das Tabelas IX a XIII, do Anexo I, da Lei nº 6.895, de 30 de dezembro de 2.022, para fins do lançamento e cobrança do IPTU 2023, será realizada em conformidade com o Decreto que regulamenta o § 2.º, do art. 16 e o § 2º do art. 18, da supracitada Lei.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Datas de Vencimentos

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única e 01	12-04-2023
02	12-05-2023
03	12-06-2023
04	12-07-2023
05	11-08-2023
06	12-09-2023
07	11-10-2023
08	13-11-2023

DECRETO Nº 9.544 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA O § 2º, DO ARTIGO 16 E O § 2º DO ARTIGO 18, AMBOS DA LEI 6.895, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DETERMINA O PADRÃO CONSTRUTIVO DA EDIFICAÇÃO E A PONTUAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO POR TIPOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, § 2º c/c art. 18, § 2º, da Lei nº 6.895, de 30 de dezembro de 2.022, que aprova a atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, da expansão urbana, da área rural com característica urbana e dos distritos do Município de Cuiabá,

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, que determina a pontuação dos materiais utilizados nas construções para enquadramento e classificação do padrão construtivo da edificação por tipologia, segundo as características predominantes da edificação e, a Tabela II – Enquadramento dos Padrões de Construção – Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, relacionando-se os padrões de acabamento, o padrão de classe e o enquadramento quantificado em pontos com a tipologia da construção, cujas tabelas constarão do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Tabela I do Anexo Único deste Decreto estabelece pontuação para cada item presente nos atributos das construções, segundo as características predominantes da edificação, como os materiais predominantes, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, cuja somatória dessa pontuação servirá para classificação e enquadramento da construção consoante seu padrão construtivo, por tipologia.

§ 2º A Tabela II do Anexo Único deste Decreto estabelece escala (faixa) referencial de pontuação relacionada ao padrão construtivo da edificação, utilizada para classificação e enquadramento do imóvel ao seu correspondente padrão construtivo, conforme a pontuação alcançada pela somatória da pontuação dos atributos da construção, por tipologia, aferida na Tabela I do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º O subitem identificado como "Cobertura tipo lazer", constante no item 6 (COBERTURA) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, refere-se a coberturas de edifícios que possuem piscinas e/ou jardins e/ou churrasqueiras, mirantes, privativos ou não; ou que sejam utilizadas com fins comerciais (ex.: bar, mirantes, restaurantes).

§ 4º O subitem que apresentar equipamento quantificado mais de uma vez, no item 13 (DEPENDÊNCIAS DE LAZER) da Tabela I, do Anexo Único deste Decreto, terá os pontos multiplicados pelas respectivas quantidades do equipamento, para composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, conforme Tabela II, do Anexo Único deste Decreto.

§ 5º São exemplificativos os materiais relacionados na Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, por tipologia, do Anexo Único deste Decreto, podendo, quando for o caso, comportar ampliação por analogia com outros existentes no mercado desde que tenham valores aproximados.

Art. 2º Para classificação do padrão construtivo da edificação, conforme enquadramento descrito no Anexo II, da Lei nº 6.895/2.022 e na Tabela II, do Anexo Único deste Decreto, os imóveis prediais estão classificados de acordo com as seguintes tipologias:

- I – Tipologia Horizontal Residencial;
- II – Tipologia Horizontal não Residencial;
- III – Tipologia Vertical Residencial;
- IV – Tipologia Vertical não Residencial;
- V – Tipologia Galpão, Barracão, Telheiro e Semelhantes.

Parágrafo Único. Para identificar a classificação do padrão construtivo da edificação deve ser observada a somatória dos pontos dos materiais utilizados, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, conforme a Tabela I – Descrição Analítica e Pontuação dos Atributos da Edificação, do Anexo Único Deste Decreto, e o seu enquadramento na escala (faixa) de pontos conforme a Tabela II - Enquadramento dos Padrões de Construção - Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia, por padrões de acabamento e tipologia da edificação, do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as Descrições Analíticas de Enquadramento das Edificações instituídas no Anexo III, da Lei n.º 6.895,



de 30 de dezembro de 2.022 e dados contidos na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal imobiliário do Município de Cuiabá.

Art. 3º O enquadramento da edificação, segundo sua tipologia nos padrões de acabamentos previstos nas Tabelas IX a XIII da Lei n.º 6.895/2.022 (PVG), será feito em conformidade com a escala (faixa) de pontos para composição do padrão de acabamento por tipologia, conforme Tabela II, do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º As Tabelas I e II do Anexo Único deste Decreto servirão como referência para apuração de valor venal dos imóveis edificados, base de cálculo de tributos imobiliários de competência do Município de Cuiabá e base legal de valores para cálculo de desapropriações.

Art. 5º A partir de 1.º de janeiro de 2.023 o Padrão Construtivo da Edificação previsto nas Tabelas IX a XIII, da Lei n.º 6.895/2.022, será definido em razão dos materiais predominantes, esquadrias, instalações e equipamentos especiais existentes na edificação, e escala (faixa) de pontos para composição do Padrão de Acabamento por tipologia, conforme, respectivamente, Tabela I e II, do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Tabela I

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.		
1 - ESTRUTURA					
Concreto	16	16	16	16	16
Metálica, madeira nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.),	12	12	12	12	12
Pré moldado de concreto	10	10	10	10	10
Alvenaria	8	8	8	8	8
Madeira popular	4	4	4	4	4
Material inferior	2	2	2	2	2
Sem	0	0	0	0	0
2 - ESQUADRIAS					
Ferro Trabalhado, Madeira de lei (mogno, cerejeira, etc.)	10	10	10	10	10
Vidro temperado	10	10	10	10	10
PVC/ACM	9	9	9	9	9
Alumínio anodizado	8	8	8	8	8
Alumínio comum	6	6	6	6	6
Metalão, PVC convencional ou equivalente	5	5	5	5	5
Madeira de Segunda (pinho ou similar)	2	2	2	2	2
Tábua Simples	1	1	1	1	1
Sem	0	0	0	0	0
3 - PAREDES DE VEDAÇÃO					
Vidro, concreto	16	16	16	16	16
Bloco de concreto, tijolo especial, similares	12	12	12	12	12
Alvenaria	10	10	10	10	10

Placas de fibrocimento, metálica ou similares	8	8	8	8	8
Misto de alvenaria e madeira	7	7	7	7	7
Madeira (tábua, madeirite)	5	5	5	5	5
Adobe, Taipa, Tabique	3	3	3	3	3
Sem	0	0	0	0	0
4 - PISOS INTERNOS					
Granito, mármore	10	10	10	10	10
Porcelanato	10	10	10	10	10
Material cerâmico de primeira	8	8	8	8	8
Concreto armado, asfalto ou similar	7	7	7	7	7
Assoalho, tacos sintecados	7	7	7	7	7
Material cerâmico comercial, ardósia ou similar	5	5	5	5	5
Paviflex, sintéticos, carpetes	5	5	5	5	5
Assoalho, tacos rústicos	5	5	5	5	5
Cimentado ou forração	3	3	3	3	3
Tijolo Rejuntado	2	2	2	2	2
Terra batida, brita	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/ Telheiros
Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.		
5 - FORRO					
forro acústico, forro térmico, acrílico e similares	10	10	10	10	10
Gesso acartonado, fórmica, vidros e equivalentes	8	8	8	8	8
Sancas, detalhes finos e outros	8	8	8	8	8
Laje	6	6	6	6	6
Gesso simples, estuque, isopor, polietileno	6	6	6	6	6
Foro PVC ou sintético	4	4	4	4	4
Forro cedrinho	4	4	4	4	4
Forro pinho ou similar	2	2	2	2	2
Materiais inferiores	1	1	1	1	1
Sem	0	0	0	0	0
6 - COBERTURA					
Cobertura tipo lazer	10	10	10	10	10
Madeira de lei ou equivalente	9	9	9	9	9
Laje	8	8	8	8	8



Telha isotérmica, termoacústica ou equivalentes	8	8	8	8	8
Canaletões de concreto, alumínio galvanizado ou similar	8	8	8	8	8
Telha de concreto, de cimento ou equivalentes	7	7	7	7	7
Telha gravilhada, shingle ou equivalentes	7	7	7	7	7
Telha esmaltada, policarbonato, placas de vidro ou equivalentes	6	6	6	6	6
Fibrocimento acima de 6 mm ou equivalente	5	5	5	5	5
Fibrocimento ou amianto de 4mm, onduladas de zinco, plástica ou PVC comercial	4	4	4	4	4
Telha cerâmica convencional	4	4	4	4	4
Palha, cavaco, material inferior	1	1	1	1	1
7 - ACABAMENTO INTERNO					
Detalhes em pedras, vidro, painéis de madeira	14	14	14	14	14
Revestimento, textura, grafiato, ranhurado ou similar	12	12	12	12	12
Fórmica, alumínio, aço inox, espelhos	10	10	10	10	10
Massa corrida	8	8	8	8	8
Revestimento sintético, cerâmico ou equivalente	6	6	6	6	6
Reboco	4	4	4	4	4
Emboço	2	2	2	2	2
Sem revestimento	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA E PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO					
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/Telheiros
Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.		
8 - PAREDES DE COZINHA					
Azulejo até o teto	5	5	5	5	5
Azulejo até 1,70 m	4	4	4	4	4
Pintura a óleo ou plástica	1	1	1	1	1
Apenas reboco	1	1	1	1	1
Acabamento simples	0	0	0	0	0
Sem cozinha	0	0	0	0	0
9 - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
Com mais de 03 banheiros, sendo no mínimo 02 suítes	20	20	20	20	20
Com 03 banheiros sendo 01 suíte	16	14	16	16	16

Com 02 banheiros sendo 01 suíte	12	12	12	12	12
Suíte + banheiro/lavabo	10	10	10	10	10
Com até 02 banheiros, sem suíte	6	6	6	6	6
Com apenas 01 banheiro simples ou lavabo	3	3	3	3	3
Banheiro simples (bacia turca)	2	2	2	2	2
Banheiros coletivos - padrão A	10	10	10	10	10
Banheiros coletivo – padrão B	6	6	6	6	6
Banheiros coletivo – padrão C	4	4	4	4	4
Banheiros padrão restaurante	4	4	4	4	4
Sem WC	0	0	0	0	0
10 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
Projetada com grupos geradores	10	10	10	10	10
Planejados com placas solares	8	8	8	8	8
Embutida	5	5	5	5	5
Aparente	3	3	3	3	3
Aparente tipo condutele	2	2	2	2	2
Inexistente	0	0	0	0	0
11 - ACABAMENTO EXTERNO					
Conforme projeto arquitetônico exclusivo	18	18	18	18	18
Detalhes em mármore, granito, concreto aparente, vidros	12	12	12	12	12
Painel ACM	10	10	10	10	10
Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	8	8	8	8	8
Detalhes com pastilha ou material cerâmico	8	8	8	8	8
Textura grés, estrelato ou equivalente	8	8	8	8	8
Massa fina, tijolo aparente, textura	6	6	6	6	6
Reboco	4	4	4	4	4
Chapisco	2	2	2	2	2
sem	0	0	0	0	0

Tabela I (continuação)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS ATRIBUTOS DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS				
	Edificações				
	Residenciais		Não Residenciais		Galpão/Telheiros
Horiz.	Vert.	Horiz.	Vert.		
12 - ELEVADORES					
Elevador panorâmico + Elevador	25	25	25	25	25
Com 02 elevadores sendo 01 panorâmico	25	25	25	25	25
Com 03 ou mais elevadores por torre	25	25	25	25	25



Com 02 elevadores por torre	20	20	20	20	20
Elevador convencional	20	20	20	20	20
Com 02 Elevadores convencional	19	19	19	19	19
Com 01 Elevador convencional	18	18	18	18	18
Com 01 elevador por torre	18	18	18	18	18
Elevador ou plataforma elevatória destinada a PcD	6	6	6	6	6
Escada rolante	4	4	4	4	4
Sem	0	0	0	0	0
13 - DEPENDÊNCIA DE LAZER					
Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, exclusiva	22	22	22	22	22
Sauna, quadra esportiva	17	17	17	17	17
Sauna e/ou hidromassagem + quadra esportiva, coletiva	17	17	17	17	17
Campo de futebol, exclusivo	15	15	15	15	15
Quadra esportiva exclusiva	15	15	15	15	15
Campo de futebol, coletivo	12	12	12	12	12
Quadra esportiva coletiva	12	12	12	12	12
Quadra esportiva	12	12	12	12	12
Sauna e/ou hidromassagem, exclusiva	7	7	7	7	7
Sauna, hidromassagem	5	5	5	5	5
Sauna e/ou hidromassagem, coletiva	5	5	5	5	5
Sem	0	0	0	0	0
14 - PISCINA					
Azulejada acima de 32 m²	15	15	15	15	15
Piscina até 32 m²	10	10	10	10	10
Piscina coletiva acima de 32 m²	12	12	12	12	12
Piscina coletiva até 32 m²	5	5	5	5	5
Piscina exclusiva acima de 24 m²	10	10	10	10	10
Piscina exclusiva até 24 m²	7	7	7	7	7
Nenhum	0	0	0	0	0
15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ENQUADRAMENTO					
Quantidade de apartamento por pavimento					
Quantidade de vagas de garagem por apartamento					
Quantidade de elevadores					
Cobertura com duplex					
Poço artesiano					
Sistema de segurança com circuito interno de TV					
Portão eletrônico social e ou garagem					
Churrasqueira social/ Churrasqueira privativa					

TABELA II

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL RESIDENCIAL			
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	PVG Lei n.º 6.895/2.022
Luxo	A	A partir de 116	ANEXO I TABELA IX
Fino	B	de 101 a 115	
Alto	C	de 86 a 100	
Normal	D	de 67 a 85	
Baixo	E	de 43 a 66	
Popular	F	de 31 a 42	
Modesto	G	de 15 a 30	

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL			
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	PVG Lei n.º 6.895/2.022
Luxo	A	A partir de 101	ANEXO I TABELA X
Fino	B	de 91 a 100	
Alto	C	de 76 a 90	
Normal	D	de 61 a 75	
Baixo	E	de 46 a 60	
Popular	F	de 21 a 45	

TABELA II (continuação)

ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

Escala de Pontos para Composição do Padrão de Acabamento por Tipologia

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL RESIDENCIAL			
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	PVG Lei n.º 6.895/2022
Luxo	A	A partir de 156	ANEXO I TABELA XI
Fino	B	de 141 a 155	
Alto	C	de 116 a 140	
Normal	D	de 96 a 115	
Baixo	E	de 71 a 95	
Popular	F	de 55 a 70	

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: VERTICAL NÃO RESIDENCIAL			
PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	PVG Lei n.º 6.895/2022
Luxo	A	A partir de 116	ANEXO I TABELA XII
Fino	B	de 101 a 115	
Alto	C	de 91 a 100	
Normal	D	de 76 a 90	
Baixo	E	de 61 a 75	
Popular	F	de 48 a 60	

TIPOLOGIA DE EDIFICAÇÃO: GALPÃO, BARRACÃO, TELHEIROS E SEMELHANTES



PADRÃO DE ACABAMENTO	CLASSE	SOMA DE PONTUAÇÃO DOS ATRIBUTOS	PVG Lei nº 6.895/2022
Alto	C	A partir de 66	ANEXO I TABELA XIII
Normal	D	de 51 a 65	
Baixo	E	de 30 a 50	
Modesto	G	de 12 a 29	

Ato

ATO GP Nº 121/2023

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, NOELI CICHOSKI DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento de Gerência de Urgência e Emergência, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.